

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.ª DA REPÚBLICA — NUM. 18.520

BELEM — SÁBADO, 13 DE JULHO DE 1957

PORTARIA N. 204 — DE 11 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar voltar à Coletoria de Nova Timboteua, onde é lotado, o Coletor Nilo Torres de Vasconcelos, que, em Portaria n. 256, de 31-7-1956, foi mandado responder pelo expediente da Coletoria Estadual de Altamira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 205 — DE 12 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo, em vista as instruções recebidas do Tribunal Superior Eleitoral e comunicadas ao Governo pelo Tribunal Regional do Pará, no sentido de ser incrémentado o novo alistamento eleitoral, regulado pela Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, o qual será reaberto, nesta capital, depois da apuração do pleito para Prefeito Municipal de Belém, sem, entretanto, sofrer interrupção nas 31 Zonas sediadas no interior do Estado.

RESOLVE:

Recomendar ao funcionalismo em geral que procure os cartórios das suas respectivas Zonas, a fim de alistar-se, nos termos do diploma legal, acima referida.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado: resolve dispensar Lauro Tavares Cristo da função de comissário de polícia do lugar "Fabrica" (Alto Mojú), Município de Mojú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado: resolve dispensar Luiz Freire da Rocha da função de comissário de polícia em Cairari, Município de Mojú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear Paulo Ferreira Faro para exercer a função de comissário de polícia do lugar "áfrica" (Alto Mojú), Município de Mojú, na vaga de Lauro Tavares Cristo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear Leonaldo dos Santos Lira para exercer a função de comissário de polícia de Caiari, Município de Mojú, na vaga de Luiz Freire da Rocha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear Mário dos Santos Capela para o cargo de escrivão, classe C, na Delegacia de Polícia de Salinópolis, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Onofre Ferreira Cavalcanti para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor em Melgaço, município de Portel, distrito judiciário da Comarca de Breves, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no tempo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado: resolve designar o 2.º sargento, da Reserva, da Polícia Militar do Estado, Antônio Herculano Dias para exercer a função de comissário de polícia na vila de Camaçá, Município de Cachoeira do

Arari (ex-Arariúna), na vaga de Wilson Noronha de Sousa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o ato, de 14 de maio do corrente ano, que nomeou Nadir Duarte de Lima para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil em Murutí, subdistrito judiciário da Comarca de Breves, na vaga de Wilson Camara Fraga, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no tempo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o ato, de 20 de maio do corrente ano, que nomeou, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Onofre Ferreira Cavalcanti para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor em Melgaço, município de Portel, distrito judiciário da Comarca de Breves, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no tempo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado: resolve dispensar Wilson Noronha de Sousa da função de comissário de polícia da vila de Camaçá, Município de Cachoeira do Arari (ex-Arariúna).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado: resolve designar o 2.º sargento, da Reserva, da Polícia Militar do Estado, Antônio Herculano Dias para exercer a função de comissário de polícia na vila de Camaçá, Município de Cachoeira do

da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Augusto Gonçalves da Silva Neno, ocupante do cargo de Coletor, padrinho C, do Quadro Único, da Coletoria de Vigia para a de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado: resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sírio de Carvalho Santos, ocupante do cargo de Coletor, padrinho C, do Quadro Único, da Coletoria de Cametá para a de Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Silva para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrinho A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado: resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por conveniência do ensino Iacy Bezerra Duarte, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrinho A, do Quadro Único, das escolas Reunidas "Primeiro Caripi" Município de Igapó-açu, para o Grupo Escolar Ângelo Cesario, no mesmo município.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado: resolve dispensar Wilson Noronha de Sousa da função de comissário de polícia da vila de Camaçá, Município de Cachoeira do Arari (ex-Arariúna).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado: resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por conveniência do ensino Hilda Damasceno Costa,

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMOSECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZIDSECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATHSECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAGAO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRASECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

* * *

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Tenente CLAUDIO DE SOUZA MENEZES

Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-ChefeMatéria paga será recebida: — Das 8 às 13:30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez ... " 600,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive.
 10 % de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20 %, idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
dest. edo à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.
 A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas
nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00
as 11 horas, exceto aos sábados.

Exetuadas as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-
dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão
impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em
que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva re-
novação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as inicia-
tivas.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompan-
hados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes,
quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de
cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
formecerão aos assinantes que os solicitarem.

ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do
Quadro Único, da escola isolada de 2.ª classe do lugar Terra Des-
cida, no Município de Igarapé do
água, para a escola agrupada do
Kim, 2 do Ramal do Prata, no
mesmo município.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 20 de junho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

contar de 3 de junho a 31 de
agosto do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 2 de julho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 2 DE JULHO
DE 1957

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jan-
dyra Pacheco da Silva, professor de 3.ª entrância, padrão C, do
Quadro Único, com exercício no
Grupo Escolar Dr. Freitas, 20 dias
de licença, a contar de 31 de
maio a 19 de junho do corrente
ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 2 de julho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 2 DE JULHO
DE 1957

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Darci da Costa Almeida
para exercer, interinamente, o
cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 2 de julho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 2 DE JULHO
DE 1957

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana
Teodórica dos Santos e Silva pro-
fessor de 3.ª entrância, padrão C,
do Quadro Único, com exercício no
Grupo Escolar Justo Chermont, 90 dias de licença-reposo
a contar de 1.º de junho a 29 de
agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 2 de julho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 3 DE JULHO
DE 1957

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ignêz Pinheiro da Silva
para exercer, interinamente, o
cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 3 de julho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 3 DE JULHO
DE 1957

O Governador do Estado :
resolve tornar sem efeito o
decreto de 22 de abril de 1957, que
nomeou de acordo com o art. 12,
item IV, alínea b), da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, Te-
rezinha Filizola da Silva para
exercer, interinamente, o cargo
de professor de 1.ª entrância, pa-
drão A, do Quadro Único, lotada
no interior.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 2 de julho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 3 DE JULHO
DE 1957

O Governador do Estado :
resolve tornar sem efeito o
decreto, datado de 4 de junho
de 1957, que exonerou, de acordo
com o art. 75, item II, da Lei n.
749, de 24 de dezembro de 1953,
Maria Lygia Costa da Silva, do
cargo de professor de 3.ª entrância,
padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 3 de julho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 3 DE JULHO
DE 1957

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,
Maria Lygia Costa da Silva, do
cargo de professor de 3.ª entrância,
padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 3 de julho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

Sábado, 13

DECRETO DE 3 DE JULHO
DE 1957

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raymunda Barbosa dos Santos do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governor do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE JULHO
DE 1957

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito, o decreto, de 28 de fevereiro de 1957, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Raymunda Rodrigues de Lima para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governor do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE JULHO
DE 1957

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto, de 21 de março de 1957, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Graci de Lima Rodrigues para exercer, interinamente, o

cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governor do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE JULHO
DE 1957

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto, de 13 de abril de 1957, que passou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adalgisa Adélia da Silva para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governor do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE JULHO
DE 1957

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Veras Alves de Campos professor de 2.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Curuçá, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 12 de abril a 10 de junho do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1957. Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governor do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Secretário de Estado do Governo.

GABINETE
DO SECRETARIO
Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo.

N. 258a da Assembléia Legislativa — Tire-se cópia desta informação e remeta-se à Assembléia Legislativa do Estado em resposta ao seu ofício 258/SEC.

N. 280, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando material para o Serviço Médico Legal — Ao D. M., para a aquisição pela firma José Soares, que apresenta melhor condições de preços.

N. 377, da Câmara Municipal de Belém — Acusar.

N. 376, da Câmara Municipal de Belém — Acusar.

N. 1605, da Câmara Municipal de Belém — Secretaria.

N. 582, da Secretaria de Estado de Produção — Ao S. E. G. Sugira-se-me um plano de uniforme para casos como o presente, nas Repartições.

N. 577, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando expediente de Francisco de Souza Barros — Aguardar a reestruturação geral dos vencimentos do funcionalismo, que não foi possível ao Governo fazer em 1957. Quando assumi o Governo, já encontrei todas essas desigualdades conhecidas e sofridas pelos funcionários.

S/n, da Procuradoria Fiscal — Ao Dr. Procurador Fiscal do Estado, para tomar conhecimento da informação do Sr. Secretário de O. T. V. e agir em defesa das terras do Estado.

N. 581, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando seis (6) títulos definitivos — Assinados que sejam por mim os trabalhos, devolva-se-os à SIEP.

N. 51, da Prefeitura Municipal de Baía — Ao S. O. T. V. para dizer quanto a Lei n. 82, de 15/9/1952 e Decreto 1.262, de 14/12/1953.

cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governor do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

com ofício, à S. P. V. E. o plano de aplicação anexa. Despachado que seja pela S. P. V. E. A. encaminhe-se à S. O. T. V. para exame e orçamento das medidas proposta pelo Diretor da B. A. P.

N. 578, da Secretaria de Estado de Produção encaminhando abaixo assinado de alguns moradores vizinhos da "Granja Engelhard" — Chamar o primeiro signatário do abaixo assinado e dar-lhe vistas da informação do Sr. Administrador da Granja "Alberto Engelhard".

N. 314, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando expediente de que trata da aposentadoria do Guarda Civil João Tavares de Oliveira — Seja decretada a aposentadoria do Guarda Civil de 1.ª classe, João Tavares de Oliveira, por ser de direito, nos termos dos pareceres Jurídicos, constantes do presente

processo. Ao S. I. J., para os ulteriores devidos.

Em 11/7/57

Petição:

1609 — Raimundo Pereira da Silva — Ao exame e parecer do D. P.

2244 — Horácio Ferreira dos Santos Bastos — Informe a Secretaria de Estado de Finanças.

1262 — Nestor Abel Teixeira Martins — Deferido. Ao D. P., para baixar ato. Baixe-se Portaria determinando que os protocolistas das Secretarias, Departamentos e Serviços, não recebam requerimentos, sobre equiparação, efetivação, aposentadoria, pagamentos por procuração, sem que esteja acompanhado de todos os documentos exigidos. Isto para evitar um processo de Séca a Méca, por todas as Repartições como se deu com o presente, em um simples pedido de aquiparação.

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇAGABINETE
DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 8-7-57.

Telegrama:

N. 276, de Inácio Lima da Rocha, comissário de polícia de Curuçá, comunicação. — Ciente. Arquive-se.

Ofícios:

N. 149, da Polícia Militar, sobre o soldado Wilson Cabral da Silva. — Ciente. Arquive-se.

N. 171, da Santa Casa de Misericórdia, sobre recolhimento de renda. — Ciente. Arquive-se.

Boletins:

N. 126, da Polícia Militar, serviço para o dia 5-7-57. — Ciente. Arquive-se.

N. 127, da Polícia Militar, serviço para o dia 6-7-57. — Ciente. Arquive-se.

N. 149, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 5-7-57. — Ciente. Arquive-se.

N. 150, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 6-7-57. — Ciente. Arquive-se.

N. 151, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7-7-57. — Ciente. Arquive-se.

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor do Expediente.

Em 5-7-57.

Ofício:

N. 361, do Tribunal de Contas do Estado, respondendo ao ofício 561/57-SIJ. — Ciente.

Em 87-57.

Peticões:

N. 01215, de Raimundo Oliveira Raiol, adjunto de promotor da comarca de Irituba. — Assunto resolvido. — Arquive-se.

N. 0304 — Egídio Martins, residente nesta cidade. — Arquive-se, por ser caso solucionado.

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇASDEPARTAMENTO
DE RECEITA

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor.

Processos:

Em 8-7-57.

S/n, do SAPS. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3212, de F. Aguiar & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3205, de Edmar Costa. — Verificado, embarque-se.

N. 2992, de J. Marta & Cia. — Diga ao funcionário Benjamim Couto se recolheu e a quem entregou a 2.ª via extraviada, do despacho n. 557, de que trata o presente requerimento.

Ns. 3207, de Pinto Leite e 3214, de Maria Yolanda Flexa Ribeiro. — Verificado, embarque-se.

S/n, de Representação do Governo do Estado de Goiás. — Embarque-se.

N. 3209, de S. L. Aguiar & Cia. — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia SNAPP.

N. 3208, de J. Fonseca & Cia. — Ao chefe do Porto do Sal para providenciar.

N. 3210, de S. L. Aguiar & Cia. — Ao chefe do Pósto Fiscal de Icoaraci, para providenciar e informar.

N. 665, da Inspetoria Regional em Belém. — Embarque-se.

N. 2418, de J. Teixeira & Cia. — À 2.ª Secção.

ARRECADAÇÃO DO DIA 11 DE JULHO

Renda de hoje para o Tesouro	1.753.735,80
Renda Comprometida	26.721,60
Total Geral	1.780.457,40
Total até ontem	12.790.496,90
Total até hoje	14.570.954,30
Total até 28-6-1957	199.770.170,90
TOTAL GERAL	Cr\$ 214.341.125,20

Visto: H. Ferreira, pelo Diretor. — Confere: Neusa Carvalho, p/Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA T E S O U R A R I A		
SALDO do dia 10-7-1957	2.467.692,40	7.313.597,20
Renda do dia 11-7-1957	118.810,80	2.586.503,20
Reembolsos e descontos		9.900.100,40
SOMA		1.637.888,40
Pagamentos efetuados no dia 11-7-57		8.262.121,00
SALDO para o dia 12-7-57	DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	1.413.095,40
Em dinheiro	6.849.116,60	
Em documentos		
TOTAL	Cr\$ 8.262.212,00	

Belém (Pará), 11 de julho de 1957. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS
Despachos proferidos pelo Sr. Director.

Em 8 de julho de 1957.

Petição:

Dos Irmãos Fernandez Ltda., Antonio B. de Oliveira & Cia., Maria Alexandre Pinho, Silva Rosado & Cia., A. A. da Silva &

Cia.; Rosa Facão & Cia., Pi- queira, Diniz & Cia., Cândida Cardoso de Brito, Nelson F. Costa. — A Secção de Fiscalização. — De Pereira Pinto & Cia. — A Secção de Fiscalização, para encaminhar à Mecanizada. — De João Milton Dantas. — A Secção de Fiscalização, para mandar certificar.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas, do Estado, no município de Marabá, em que é requerente: Lucy Gorayeb.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que, publicada a sentença favorável a requerente, no Diário Oficial de 3.5.57, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologa a sentença de fls. 20, proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V. para os ulteriores legais.

Belém, 9 de Julho de 1957.

Gal. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata

Governador do Estado

G A B I N E T E
D O S E C R E T A R I O

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Ourém, em que é requerente: Antônio Patrício Rodrigues.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Antônio Patrício Rodrigues, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-officio para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. V. em 14 de Janeiro de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira

Secretário de O. T. V.

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Tucuruí em que é requerente: Raimundo Aidano de Araújo, e título expedido em nome de Antônio Borges Pires Leal.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que, publicada a sentença favorável aos requerentes no Diário Oficial, de 3.5.57, nenhum recurso foi contra os mesmos interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 32, proferida pelo Sr. Dr. Secretário

de Marquês de Herval, de onde dista 30,50m.

Dimensões:
Frente — 12,00m.
Fundos — 40,00
Área — 840,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações, por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de julho de 1957. — (a) Ocyr de Jesus Proenca, secretário de Obras.

(T. 18.587 — 5, 15 e 25/7/57)

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Ocyr de Jesus Proenca, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. José Almeida, brasileiro, casado, residente neste cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra Angustura, Lomas, 1.º de Dezembro e Almirante Barreto a 154,00m.

Dimensões:
Frente — 12,00m.
Fundos — 30,00m.
Área — 360,00m².

Forma regular. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de julho de 1957. — (a) Ocyr de Jesus Proenca, secretário de Obras.

(T. 18.582 — 5, 15 e 25/7/57)

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Ocyr de Jesus Proenca, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Venâncio do Nascimento Torres, brasileiro, casado, residente neste cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra 9 de Janeiro, Av. Alcindo Cacela, Apertada Hora e Caripunas a 66,05m.

Dimensões:
Frente — 6,50m.
Fundos — 68,50m.
Área — 445,25m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 994, e à esquerda com o de n. 1.004. Terreno edificado sob o n. 1.000.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de julho de 1957. — (a) Ocyr de Jesus Proenca, secretário de Obras.

(T. 18.581 — 5, 15 e 25/7/57)

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Jovita da Silva da Costa Nery, brasileira, viúva, residente neste cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra Generalissimo Deodoro, Quinidno Bocaluva, Parque e Mundurucus a 11,10m.

Dimensões:
Frente — 5,20m.
Fundos — 31,90m.
Área — 165,88m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 1010 e à esquerda com o de n. 1.006. Terreno edificado com o n. 1.008.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de agosto de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 18.583 — 5, 15 e 25/7/57)

Aforamento de Terras
O Sr. Eng. Ocyr Jesus Proenca, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Leôncio Aguiar, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra Coqueiro, a margem direita da estrada de

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM
Aforamento de terras

O Sr. Eng. Ocyr de Jesus Proenca, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. José Pereira Filho, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra Timbó, Estrela, Pedro Mi-

Sábado, 13

DIARIO OFICIAL

Julho — 1957 — 5

móminada da Mata Ramal da Estrada 40 horas. Frente formada por 3 elementos: 1º, partindo da lateral direita que tem como limite natural o Igarapé 40 horas 36,50m. 2º, acompanhando a estrada com 63,30m; 3º, ainda acompanhando a estrada com 94,00m. 4º, com... 147,00m. Área — 191,393,00m². L. esquerda — 519,00m. L. Travessão — com 2 elementos: 1º, com 65,00m, a partir da lateral esquerda, e o 2º, com 450,00m, até o Igarapé 40 horas.

L. direita ao correr da margem esquerda do Igarapé 40 horas. Terreno parcialmente cercado, a saber: Na frente lateral esquerda e parte da linha de travessão. No terreno em apreço há 3 barracas, 2 roças, (uma de milho, outra de arroz), um barracão, e plantações diversas.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de julho de 1957. — (a) Ocyr de Jesus Proença, Secretário.

(T. — 18.500 — 5, 15, e 25|7|57)

Aforamentos de terras

O Sr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o dr. Clóvis Ferro Costa requerido por aforamento o terreno situado: no Coqueiro, atravessado por uma estrada secundária presentemente sem denominação, que divide o mencionado terreno em dois polígonos. O polígono da margem direita da estrada no sentido de quem a percorrer indo do asfalto da estrada de Bragança, está assim constituído: lat. direita: três elementos: 1º para os fundos — 268 metros; 2º para fora do terreno em ângulo em relação a anterior 600 metros; 3º em prosseguimento anterior e com ligeira deflexão — 304 metros; lateral esquerda: 5 elementos: 1º para os fundos em ângulo reto com a estrada: 229,50m; 2º para dentro do terreno com ângulo de 84° 29' — 71,80m; 3º para os fundos em ângulo de 269° 12' — 189,70m; 4º em ângulo de 162° 12' em relação ao anterior — 56,30m; 5º em ângulo de 220° 19' em relação ao anterior 110,50m. Linha de travessão a contar da lateral esquerda para a direita (sete elementos) os dois primeiros a correr da Estrada do Pau do Urubú: 1º ângulo 84° 40' em relação à lateral esquerda — 59,80m; 2º 245,50m; 3º 123,00m; 4º 668,00m; 5º 24m; 6º 300,00m; 7º 145,00m. Sendo o polígono situado à margem esquerda da estrada secundária de quem a percorre no sentido de quem vai do asfalto. Linha de frente ao correr da estrada secundária sem denominação. Cinco elementos — a contar da lateral esquerda para a direita. — 1º 35,00m; 2º 99,00m; 3º 183,20m; 4º 31,00m; 5º 218,00m. Lateral direita: 3 elementos — Primeiro para os fundos em ângulo de 267° 22' em relação ao ultimo elemento do encaminhamento da estrada — 516m. Segundo para dentro em ângulo reto 6600m. Terceiro para os fundos em ângulo reto em relação ao anterior — 350m; lateral esquerda em ângulo de 66° 67' — 689,00m; Linha de travessão nos fundos em ângulo reto em relação à lateral es-

querda constituída de uma só linha com a extensão de 880,00m. Os dois polígonos possuem uma área total de 600,020m².

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de julho de 1957. — (a) Ocyr de Jesus Proença, secretário de Obras.

(T. 18.568 — 4, 14 e 24|7|57)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Mercedes Santos, brasileira, solteira, residente neste cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Timbó, Maris e Barros, Marquês de Herval e Pedro Miranda de onde dista 268,30m.

Dimensões:
Frente — 7,50m.
Fundos — 50,00m.
Área — 375,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1º de julho de 1957. — (a) Ocyr de Jesus Proença, secretário de Obras.

(T. 18.572 — 4, 14 e 24|7|57)

Aforamento de Terras

O Snr. Dr. Alírio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Manoel José Oliveira, brasileiro, viúvo, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Cipriano Santos, Roso Danin, Guerra Passos e Teófilo Condurú, de onde dista 29,00m.

Dimensões:
Frente — 4,70m.
Fundos — 43,30m.
Área — 203,51 m².

Forma regular, confina à direita com o imóvel número 240, e à esquerda com o de número 236. No terreno há uma casa coletada sob o número 238.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publi-

cado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de Junho de 1957.

Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

(T. — 18.562 — 3, 13 e 23|7|57)

Aforamento de Terras

O Snr. Dr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Raymundo Gonçalves Magno, brasileiro, casado, residente nessa cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é o loteado 268,30m².

Forma irregular. Terreno baldio, mato.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regular de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de junho de 1957. — (a) Hildegarde Bentes Fortunato, pelo secretário de Obras.

(T. 18.627 — 13 e 23|7 e 2|8|57)

3.º — Parelho à frente a partir do 2º com 44,00m.

4.º Voltado para a Trav. Sousa Franco até o alinhamento desta com 66,00m.

5.º — Ao correr do alinhamento da Sousa Franco, até encontrar a Rua 2 de Dezembro com 110,00m.

Área — 36.190,00m².

Forma irregular. Terreno baldio, mato.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regular de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de junho de 1957. — (a) Hildegarde Bentes Fortunato, pelo secretário de Obras.

(T. 18.627 — 13 e 23|7 e 2|8|57)

Aforamento de Terras

O Snr. Dr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Francisca do Nascimento Bezerra, brasileira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é o loteado 34 do loteamento dos Caiapós, com frente a Passagem sem denominação.

Dimensões:
Frente — 6,00 m.
Fundos — 24,00 m.
Área — 144,00 m².

Forma regular, baldio confinando de ambos os lados com o restante do loteamento.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1º de julho de 1957.

Ocyr de Jesus Proença
Pelo Secretário de Obras

(T. — 18.486 — 3, 13 e 23|7|57)

Aforamento de terras

O Sr. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo expediente da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Iracy Edmara Moreses da Rocha e outros, brasileiros residentes, nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Berredo, Sousa Franco, 2 de Dezembro e Sta. Izabel, com as quais faz ângulo.

Dimensões:
Frente — 198,00m.

L. direita — frente pela Rua Sat. Izabel 176,00m.

L. esquerda — frente pela 2 de dezembro 198,00m.

L. de travessão — Com 5 elementos: 1º perpendicular à lateral direita e com 66,00m.

2º — Perpendicular ao 1º voltado para dentro do terreno com 44,00m.

SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRA, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Ubirajara Nunes dos Reis, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20a. Comarca, 50º Término, 50º Município — Óbidos e 131º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma pequena sobre de terras varzeas à margem esquerda do Paraná de Baixo no lugar São Francisco, limitando-se pelo lado de baixo com terras da posse São Francisco, pertencente ao requerente cuja extrema fica si-

tuada em um frondoso andeau-xiseiro, pelo lado de cima com terras da posse denominada "São João", que pertenceu aos herdeiros de Raimundo Prata de Aquino e hoje por venda, a Tomaz de Aquino, cuja extrema fica situada em uma carreira de taperebaizeiros ali plantados para servir de divisa pelos seus antigos proprietários, pelos fundos com a margem do lago Novo e pela frente finalmente com a dita margem do Paraná de Baixo, medindo 330 metros de frente por 300 ditos de fundos, aproximadamente.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Obidos.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de Julho de 1957.

Jeanne Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(Dias — 13, 23/7 e 25/7)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Manoel Soares Maia, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27a. Comarca-Óbidos; 74º Térmo; 74º Município — Oriximiná e 195º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Denominado Santa Maria, à margem esquerda do lago Curupira, tributário do rio Trombetas, limitando-se: pela frente, com águas do referido Lago Curupira; pelo lado de cima, com Rodolfo Alves Givoni; pelo lado de baixo, com terras ocupadas por benfeiteiros de Mauricio Beltrão e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Oriximiná.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de Julho de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(Dias — 3, 13 e 27/7)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Manoel Cirilo Rodrigues de Souza, nos termos de art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 5a. Comarca-Baixão; 9º Térmo; 9º Município "Tucuruí" e 16º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem esquerda do rio Tocantins, limitando-se: pelo lado de cima, com a Invernada do Estado; pelo lado de baixo, com Manoel Pinho Lopes e fundos, com terras do Estado, lote este denominado "Cajueiro" medindo 600 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Tucuruí.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de Julho de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(Dias — 3, 13 e 27/7)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Miguel Antonio de Queiroz, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 27a. Comarca-Óbidos; 73º Térmo; 73º Município — Juruti e 193º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Denominado "São Miguel", à margem direita do Igarapé de Juruti Velho, para onde faz frente, limitando-se: pelo lado direito, ou parte de baixo, com terras ocupadas pelos herdeiros de Mancei Pedro de Matos; pelo lado esquerdo, ou parte de cima, com terras denominadas "Canta Galo", de propriedade do requerente e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 400 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas

do Estado naquela município de Juruti.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de Julho de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(Dias — 3, 13 e 27/7)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Manoel Soares de Castro, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27a. Comarca-Óbidos; 74º Térmo; 74º Município — Oriximiná e 195º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Denominado Santa Maria, à margem esquerda do lago Curupira, tributário do rio Trombetas, limitando-se: pela frente, com águas do referido Lago Curupira; pelo lado de cima, com Rodolfo Alves Givoni; pelo lado de baixo, com terras ocupadas por benfeiteiros de Mauricio Beltrão e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Oriximiná.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de Julho de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(Dias — 3, 13 e 27/7)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Emanuel Salgado Vieira, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27a. Comarca-Obidos; 73º Térmo; 73º Município — Juruti e 193º Distrito, com as seguintes indicações e limites: denominado 26 de Julho, à margem direita da Rodovia Getúlio Vargas, compreendendo do quilômetro 10 (dez) à margem do riacho São Pedro, da referida rodovia Getúlio Vargas; limitando-se: pelo frente, com a pelo lado esquerdo, quilômetro 10 (dez) com terras requeridas por Domingos Alves Pereira; pelo lado direito, com dito Riacho São Pedro e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 2.500 metros de frente por 5.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Juruti.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de Julho de 1957. — Pelo Oficial Administrativo José Alberto Soares Maia.

(2 — 13 e 28/7)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Antônio Manoel Marcião, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21a. Comarca, 54º Térmo, 54º Município Santarém e 136º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, limitando-se ao Norte com campos gerais e cabeceira deborrada Isidoro, à Leste com campos gerais, também conhecido por Coberta, ao Sul com pantanos do Lago Mucajaepaua e

à cabeceira do Taboca ou Flexinha e à Oeste com o lago Izidoro e ainda os pantanos de Mucajaepaua, medindo 1.000 metros de frente, por 2.000 ditos de fundos.

E, para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Municipio de Acará.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de julho de 1957. — Pelo oficial administrativo Joana F. Cruz. (4, 14 e 24/7)

ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Municipio de Acará.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de julho de 1957. — Pelo oficial administrativo Joana Ferreira Cruz. (4, 14 e 24/7)

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

EDUCANDÁRIO MONTEIRO LOBATO

Edital de Concorrência Pública De ordem do Exmo. Sr. General Governor do Estado, ficam os senhores interessados avisados que se acha à venda, pela maior oferta, o material pertencente à maquinaria que constitui o acervo da antiga serraria existente no Educandário "Nogueira de Faria", na Ilha do Cutijuba, pelo prazo de trinta (30) dias, abaixo discriminado:

Uma caldeira c|quatro (4) rodas c|dois (2) volantes n. 24.843, uma máquina a vapor c|dois (2) volantes.

Uma máquina de esmerilar tipo Patente n. 1.881 (15.276).

Um torno mecânico s/n.

Um gerador c|10 kws c|quadro de controle.

Uma serra desdobradeira c|trem e 30 cm's de trilho seus sobre-salentes.

Uma serra cantiadeira e seus sobressalentes.

Uma máquina conjugada de planar e manchar marca "Rockdad".

Uma máquina de planinar sim-ples.

Uma transmissão c|cinco (5) polias.

Uma transmissão c|quatro (4) polias.

Uma transmissão c|duas (2) pa-lhas.

Uma transmissão c|uma (1) po-lia.

Oito correias diversas.

Três cavaletes p|assentamentos de transmissões.

Quatro serras circulares c| 1.25 mts. de diâmetro.

N. B. Os interessados poderão se dirigir para melhores esclarecimentos no escritório de repre-sentação do Educandário, no edi-fício do I. A. P. I., 12º andar com o Sr. Napoleão Brasil.

(a.) Tenente Napoleão C. Bra-sili, Diretor.

(G. — 3, 6, 9 e 13/7)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Notificação a funcionário

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Estrela Ribeiro de Almeida, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotada no grupo es-colar da cidade de Cametá, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo naquela grupo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, com-binado com o art. 186, item II, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, farei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assinei.

Secretaria de Estado da Educação e Cultura, 2 de julho de 1957. —

(a) Lucimar C. de Almeida, Chefe de Expediente. Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — 6/7 a 6/8)

MINISTÉRIO DA MARINHA
COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL
DIVISÃO DE INTENDÊNCIA
Edital de Concorrência Administrativa

De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 1.º de agosto de 1957, às 14 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos seus detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, êstes em número suficiente para autenticação e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 1.º de setembro a 31 de dezembro de 1957, dos artigos do grupo 15 — Cabos e fios elétricos isolados — Fio magnético; 16 — Material de rádio; 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza; 24 — Lonas, tecidos para serviços diversos; 32 — Material isolante de calor; 35 — Material escolar e de desenho; 39 — Madeiras; 40 — Máquinas — Ferramentas e acessórios; 41 — Ferramentas manuais; 42 — Ferragens, inclusive parafusos para madeiras; 44 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapor; 46 — Metal em barras e em cantoneiras; 47 — Metal em chapas; 51 — Ácidos e drogas; 52 — Tintas e Vernizes; 53 — Material de expediente; 54 — Material para imprensa; 55 — Fardamento e artigos para confecção; 56 — Munição de boca — Subgrupos: "Mantimentos", "Açougue", "Verduras e Frutas", "Padaria", "Lacticínios", "Aves e Ovos", "Dietas" e "Ferragens"; 57 — Medicamentos — Subgrupos: "Material de radiologia", "Drogas e reativos", Utensílios e vasilhame de farmácia", "Apósitos dentários", "Apósitos" e "Medicamentos"; 58 — Material de transporte terrestre — Sobressalentes para automóveis; 59 — Material para construção civil; 61 — Material médico-cirúrgico-dentário, roupas e artigos diversos para uso das enfermarias — Subgrupo: "Material dentário", "Material cirúrgico", "Raio-X", "Laboratório" e "Rouparia"; 64 — Material para cozinha e copa; sob as condições estipuladas no Edital Geral, publicado no "Diário Oficial da União" n. 249 (Seção I), de 29/10/1953, páginas 18.387/90, observadas as seguintes instruções:

- As inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, até o dia 30 de julho de 1957, juntando os documentos comprovantes de idoneidade;
- a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, na Divisão de Intendência, a fim de poderem os mesmos serem admitidos à concorrência, conforme prescreve o artigo 741, do R.G.C.P., e que deverá constar do Livro de Inscrições da mesma Divisão;
- as propostas serão organizadas em duas vias, sendo a primeira devidamente selada e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;
- nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não estejam rigorosamente dentro dos tésmos dêste Edital bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;
- os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição;
- as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral a que se refere o DIARIO OFICIAL (Seção I) de 29/10/1953, páginas 18.387/90, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados no Protocolo dêste Comando, sem os documentos enumerados no Título B do referido Edital, ou como nêle está esclarecido;
- os senhores interessados deverão ter na devida con-

sideração o que se contém naquele Edital Geral, com referência à condição de "firma inscrita e pronta para tomar parte na concorrência", por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem têmos assinados e, bem assim, o respectivo cartão de inscrição e identificação;

h) as concorrências serão rigorosamente processadas segundo o disposto naquele Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem, no ato de sua abertura e até a hora de seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

i) não constando do Edital Geral qualquer referência sobre o procedimento dêste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada ao ato de desempate de preços fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados, no local indicado, importará em seus cancelamento automático, dando-se preferência à outra que estiver presente. E no caso de não comparecimento de todos os interessados a Comissão determinará um sorteio, sob o testemunho de todos os presentes;

j) os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e por isso que, qualquer erro importa, automaticamente, nos respectivos cancelamentos, parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito;

k) serão também, automaticamente, excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas, que apresentarem emendas ou rasuras;

l) das propostas deve constar também a declaração de completa submissão ao Edital Geral acima referido, ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá força e caráter contratual, face à legislação vigente;

m) o Comando do 4.º Distrito Naval reversa-se o direito de adjudicação total dos artigos de subgrupo "Mantimentos", do grupo 56 — "Munição de boca", ao licitante que menor valor oferecer para a ração diária na base dos preços cotados em suas propostas e na tabela de rações em vigor no Ministério da Marinha.

2. — O Comando do 4.º Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, por isso que é desejo de Administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 4.º Distrito Naval (Divisão de Intendência), Belém, Pará, em 15 de julho de 1957.

(a.) Paulo Roberto de Carvalho Britto, Capitão-Tenente-(IM)-Chefe da Divisão de Intendência.

(Ext. — 16 e 19/7/57)

EDITAIS

ANÚNCIOS

F. DE CASTRO, MODAS S/A.

que trata o art. 99 da lei das Sociedades Anônimas.

Levo ao conhecimento dos srs. acionistas desta sociedade que se encontram à sua disposição, na sede social, nas horas do expediente, os documentos de

Belém, 11 de julho de 1957.—

(a.) Antônio Baptista Pires, D.

Presidente.

(T — 18.622 — 12, 14 e 16/7/57).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — SABADO, 13 DE JULHO DE 1957

NUM. 4.945

ACÓRDÃO N. 924

GOVERNO FEDERAL

Apelação Civil da Capital

Apelante — Felix Santos.

Apelado — Raul Corrêa de Castro Pinto.

Relator — Des. Souza Moita.

EMENTA — I — Completada a prova documental necessária para o exercício da ação renovatória de locação, não há motivo para absolvição de instância, ou melhor, para julgar-se o locatário carecedor do direito de ação. II — Não cabe indenização, para compensar prejuízos com a mudança, quando a retomada é para uso próprio do locador. III — A lei assegura ao sucessor o direito à renovação.

Não havia no contrato, cláusula proibitiva, e, quando houvesse, seria uma infringência ao preceito contido no art. 30, do decreto n. 24.150, de 1934, proibindo cláusulas que visam ilidir o seu objetivo. Foram, assim, todos os direitos de seu antecessor transferidos ao apelante e, consequentemente, cabia-lhe o direito de pedir a renovação.

Não basta tão só a alegação de necessidade, para que o Juiz homologue, atenda o desejo do proprietário em retomar o prédio locado para uso próprio. Tratando-se de retomada, regida pelo dec. 24.150, de 1934, cumpre ao Juiz aquilatar da alegada necessidade, tendo em vista os princípios de equidade e as circunstâncias que cercam o caso, afim de que possa deduzir se a declarada necessidade é sincera, séria, ou significa uma simulação com o fim de fraudar a lei causando prejuízo ao locatário.

A lei exige, para autorizar a retomada, a necessidade do locador, mas necessidade premente, invencível, real e inadiável, não sendo de se considerar como tal a simples comodidade do locador.

Argue, outrossim, o apelante, como motivo para não renovação, a confusão com necessidade, para autorizar a retomada. Ampliação de negócio, a simples provisão de negócios em futuro próximo não caracteriza necessidade.

A presunção de sinceridade, que milita em favor do locador, pode ser destruída por prova em contrário, produzida pelo locatário.

Da prova, produzida pelo locatário, para contrariar a presunção de sinceridade do pedido, alegam necessitar do prédio para se estabelecer comercialmente, avultam fatos que desmentem essa necessidade, pois, segundo a prova testemunhal e documental junta, esta patenteados nos autos que o locador, o apelado, proprietário de outros prédios, havendo, em ação de despejo, pedido para o fim de se estabelecer, à firma Nogueira & Mesquita, o prédio n. 17, sita na Praça da Bandeira, nesta Capital, teve ganho de causa em 11-3-1955, não usou, porém, o prédio, mas deu em locação, como também, tendo pedido para demolir o prédio n. 93, sito à Trav. Frutuoso Guimarães, e a desocupação amigavelmente, — não o demoliu, mas o locou a Domingos Figueiredo & Cia., desta praça, em 27 de março de 1956 (testes e certidão de fls. 115), locando ainda à firma Gandola Limitada o pavimento térreo de outro prédio seu também desocupado, sob n. 89, sito à Trav. Frutuoso Guimarães, e em data de 9 de janeiro de 1956, todos, portanto, na grande zona comercial desta Capital e bem próximos do prédio pedido, situado sob n. 106, na João Alfredo e Trav. Frutuoso Guimarães.

I — 1.ª Preliminar — Não há nulidade de sentença, resultante de não haver esta, não concedendo a renovação da locação, fixado a indenização a ser paga pelo apelado, como compensação ao locador pela mudança, por quanto, em face da lei específica, não cabe qualquer indenização sendo a locação para uso próprio do locador.

2.ª Preliminar — O agravo nos autos de processo em consequência do despacho que indefere o pedido de absolvição de instância, não merece provimento, porque, mesmo que o pedido estivesse indevidamente instruído, qualquer falta, ou omissão, foi suprida pela juntada posterior de novos documentos.

II — O apelante, não só comprou os móveis e utensílios, mas, pela cessão da locação, substituiu, no negócio da "Confetaria Palácio", localizada no prédio 106, sito à rua João Alfredo, a um antecessor em direitos e obrigações. A

lei assegura ao sucessor o direito à renovação do arrendamento. Não havia no contrato, cláusula proibitiva, e, quando houvesse, seria uma infringência ao preceito contido no art. 30, do decreto n. 24.150, de 1934, proibindo cláusulas que visam ilidir o seu objetivo. Foram, assim, todos os direitos de seu antecessor transferidos ao apelante e, consequentemente, cabia-lhe o direito de pedir a renovação.

Não basta tão só a alegação de necessidade, para que o Juiz homologue, atenda o desejo do proprietário em retomar o prédio locado para uso próprio. Tratando-se de retomada, regida pelo dec. 24.150, de 1934, cumpre ao Juiz aquilatar da alegada necessidade, tendo em vista os princípios de equidade e as circunstâncias que cercam o caso, afim de que possa deduzir se a declarada necessidade é sincera, séria, ou significa uma simulação com o fim de fraudar a lei causando prejuízo ao locatário.

Argue, outrossim, o apelante, como motivo para não renovação, a confusão com necessidade, para autorizar a retomada. Ampliação de negócio, a simples provisão de negócios em futuro próximo não caracteriza necessidade.

Da prova, produzida pelo locatário, para contrariar a presunção de sinceridade do pedido, alegam necessitar do prédio para se estabelecer, à firma Nogueira & Mesquita, o prédio n. 17, sita na Praça da Bandeira, nesta Capital, teve ganho de causa em 11-3-1955, não usou, porém, o prédio, mas deu em locação, como também, tendo pedido para demolir o prédio n. 93, sito à Trav. Frutuoso Guimarães, e a desocupação amigavelmente, — não o demoliu, mas o locou a Domingos Figueiredo & Cia., desta praça, em 27 de março de 1956 (testes e certidão de fls. 115), locando ainda à firma Gandola Limitada o pavimento térreo de outro prédio seu também desocupado, sob n. 89, sito à Trav. Frutuoso Guimarães, e em data de 9 de janeiro de 1956, todos, portanto, na grande zona comercial desta Capital e bem próximos do prédio pedido, situado sob n. 106, na João Alfredo e Trav. Frutuoso Guimarães.

Estes fatos todos demonstram a insinceridade do pedido porquanto

alegando, já que o ora apelante não provou desde logo, como cumpriria, essa necessidade, já que é insincero esse pedido.

Como se vê, tudo gira em torno de um só ponto nuclear, a retomada do prédio para uso próprio.

Não há negar que a matéria foi por muito tempo uma das mais debatidas e controvérsias, quer em face das diversas leis do inquilinato, que como leis de emergência se prestavam a interpretações por vezes contraditórias, quer em face da própria jurisprudência, em término do dec. 24.150, mais conhecido por lei das luvas.

Pouco a pouco, porém, certas normas foram se estabelecendo, a começar pela separação entre os casos de locação de prédio residencial, regidos pelas leis específicas do inquilinato e os de locação e renovação de prédio destinado a fins comerciais ou industriais, que continuaram sob o regime exclusivo do dec. 24.150.

Com relação ainda ao 1.º caso e ressalvada a hipótese do locador já morar em prédio próprio, a lei reconhecia de começo que a retomada tinha caráter absoluto e insuscetível de maior indagação ou controvérsia e dispensava o proprietário da prova de necessidade e da insinceridade, vedando mesmo qualquer discussão sobre o assunto.

Sustentava-se então, que a alegação de necessidade ou sinceridade por parte do locador era das que só se poderiam constatar post factum, não se podendo exigir prova imediata, mesmo porque não era possível investigar-se a intenção oculta do locador, cuja afirmação deveria ser aceita até que se verificasse se se realizou a sua intenção. Hoje porém, tal presunção deixou de ter caráter absoluto e é tão somente juris tantum, facultado ao locatário o direito de provar a insinceridade do pedido.

No que tange à renovação de locação de prédio para fins comerciais ou industriais, o decreto 24.150 teve em vista resguardar e proteger o fundo de comércio que constitui hoje um direito real para o seu titular, ao lado do direito de propriedade do locador.

E exatamente porque o direito de retomada constitui uma defesa do proprietário para elidir o pedido do locatário o direito do locador não é absoluto, mas relativo, condicionada a sua procedência pelas circunstâncias que configuram o caso concreto, sempre sujeitas à apreciação do Juiz.

A defesa constante da letra e) do art. 8º do citado decreto 24.150, não impede portanto o Juiz de apreciá-la e provar, pelo conjunto de circunstâncias, em cada hipótese, a sua improcedência.

A regra geral pois, a respeito do assunto, pode ser consubstancializada na ementa do V. Acórdão do Sup. Trib. Federal, de 29-4-1955, relator o Min. Luiz Gallotti (D. Just. da União) (3-12-1956), que assim dispõe: retomada para fins residenciais ou não; o Judiciário pode sempre pesquisar sobre a sinceridade do pedido de retomada, mas a sinceridade se presume, cabendo ao locatário provar a insinceridade. No caso sub-judice,

entende o ora apelante que sendo regra geral que o onus da prova incumbe a quem alega tendo o ora apelado alegado que precisa do prédio para seu uso próprio, cumpria-lhe a prova da necessidade ou sinceridade do pedido.

A esta objeção, vale contrapor a lição de Luiz Machado Guimaraes, que debatendo o assunto, assim se expressa (Com. C. P. Civil, vol. IV, pag. 570): não se invoque a velha regra de que o onus da prova incumbe a quem alega. E não se invoque porque, pedindo o prédio para seu uso, está o proprietário, não alegando um fato, mas exercendo um direito. Não precisa o locador evidentemente alegar que é sincero. A alegação que, em tal caso está em prova, não é a de querer o proprietário o prédio para si e sim a afirmação contrária: a de que não é verdade que o locador queria o prédio para si, a de que não é sincera a sua afirmação.

Como se vê, ao contrário do que propugna o apelante, em nosso Direito e em princípio, o locador tem por si a presunção jurídica de que é sincero no seu pedido de retomada, presunção que poderá ceder diante de prova concludente.

E tanto é assim, que o próprio apelante, através de exaustiva argumentação, procura demonstrar a sinceridade do apelado, alegando que se este tivesse o propósito de se estabelecer no prédio em questão, não teria alugado três anos antes da proposição da ação, que já retomara prédio de sua propriedade, declarando necessitar dele para depósito e fins comerciais e no entanto não o utilizaria ou nela se estabeleceria, antes o locaria a terceiros; que sendo ele homem de idade avançada e tendo sobre seus ombros os encargos de uma farmácia movimentada e administração de propriedades, não é crível vá dedicar-se a outro ramo de comércio, ao qual nunca se dedicou, numa improvável e insensata que não é de se lhe atribuir e por fim, que concordou com a renovação pretendida e só não a concluiu porque o apelante não se sujeitou a uma das cláusulas proposta.

Do estudo atento dos autos porém, o que se verifica é que tais alegações não restaram provadas ou não se estruturaram naquela prova que é de se exigir para diluir a presunção da sinceridade a favor do apelado.

Efetivamente, do fato de ter o locador há três anos concordado com a transferência da locação, não se segue que ele não tivesse o propósito de se estabelecer com outro ramo de negócio nesse local, findo o prazo de locação, nem ficou provado que aquiescera a essa transferência mediante meio ilícito de fortes luvas.

Quanto à alegação de ser incrível que possa e queira o apelante, já em idade avançada, iniciar uma nova atividade comercial, o próprio apelante reconhece a sua inconsistência, como valor probante, ao lhe dar apenas o caráter de simples administrador entre os elementos de sua argumentação.

Quanto à prova testemunhal produzida no curso da ação, pelo ora apelante, é de acentuar-se, mesmo não levando em conta, como o fez a sentença, serem as testemunhas arroladas pelo apelante suspeitas, pelo interesse que tem no caso, como inquilinas desse de continuarem no prédio, uma vez concedida a prorrogação da locação, mesmo assim, os seus depoimentos esclarecem apenas que, tendo o apelado outros e pedido um que estava locado a testemunha Durval Tompson, para uso próprio, não o utilizou, mas o locou a terceiros.

Mas é de ver-se que esse prédio fôr desocupado amigavelmente pelo próprio locatário, a testemunha Durval Tompson, como confessou em seu depoimento de fls. 120 e assim, privado não estava o apelante de dar ao prédio desocupado, o destino que bem entendesse.

Por último, referem as testemunhas e documentos juntos aos autos, que o apelado não só pedira já um prédio para uso próprio, co-

mo possui dois outros desocupados, podendo assim em qualquer momento instalar o seu estabelecimento comercial. Mas nisto não há atitude ilícita por parte do apelado, de vez que a retomada de prédio para fins comerciais não está circunscrita a só vez por parte do locador e este tem o direito de escolher entre os imóveis de sua propriedade, aquele que melhor convenha aos fins do ramo de comércio a que vai dedicar-se.

Assim, possuindo embora o apelado outros prédios, tal circunstância não lhe exclui o direito de escolher o prédio em questão, com o contrato de locação já terminado.

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Maria Marques da Silva e a senhorinha Elza da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à 2a. de Queluz, 192, filho de Maria Marques da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Roso Danin, 268, filha de Dario da Silva e de dona Luzia da Conceição Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de julho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nessa capital assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 18.598 — 6 e 13/7/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José de Souza Castelo e a senhorinha Maria de Nazaré Silva Mattos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Mosqueiro, soldador elétrico, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Municipalidade, 790, filho de Hilda de Souza Castelo.

Ela é também solteira, natural do Maranhão, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Mundurucus, 417, filha de Ana Mattos da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de julho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nessa capital assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 18.599 — 6 e 13/7/57)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GURUPÁ

Citação com o prazo de seis meses

O Doutor Manoel de Christo Alves Filho, Juiz de Direito da Comarca de Gurupá, Estado do Pará etc.

Faz saber aos que o presente Edital, com o prazo de cento e oitenta dias virem ou dele noticia tiverem que, estando a se proceder por este Juizo e Cartório do Escrivão do Único Ofício, que este subscreve, a arrecadação dos bens deixados pela finta Maria Pacheco Escoré, e tendo sido arrecadados os bens a ela pertencentes, pelo presente dito e chamo a todos os herdeiros e interessados na sucessão da referida finada, para, no prazo de cento e oitenta dias, a contar-se da primeira publicação deste Edital, habilitarem-se no respectivo processo, sob pena de,

do, para nêle instalar o seu negócio. De tal modo de proceder não há como inferir-se estivesse de má fé ou fosse insincero no pedido de retomada, mas antes exercitando um direito que não encontra proibição no art. 24.150, que é o diploma legal que disciplina a matéria em tela.

Por todos estes motivos e fundamentos é que data vénia, votei pela confirmação da sentença apelada, negando assim provimento à apelação.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de julho de 1957. — Luis Faria, Secretário.

Pépes, escrivã interina, que datilografiei e subscrevi. — (a) Walter Nunes de Figueiredo.

(16/7/1957)

Notificação a funcionário

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, Cleone Elizabeth Bioche, ocupante do cargo de professora de escola de 1.º entrancia, lotada na escola do lugar Camará, município de Cachoeira das Arari, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificação de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital de chamamento, que será publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, para os fins legais.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de julho de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente. Visto: Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G. — 6/7 a 6/8/57)

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente, Raimundo da Cunha Gama, ocupante do cargo de professor de 1.º entrancia padron A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Goiabal, Município de Chaves, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo no prazo fixado nem apresentando justificação de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, desto Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 2 de julho de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente. Visto: Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G. 6/7 a 6/8/57)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Serviço de Administração

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor doutor Cristovam Pinto Martins a reassumir a exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de fôr feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do cargo, depois do competente Inquérito administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 6 de junho de 1957.

(a.) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do S. A.

(G. — Dias 3 — 4 — 5 — 6 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — SÁBADO, 13 DE JULHO DE 1957

NUM. 1.748

JURISPRUDÊNCIA PARÁ

ACÓRDÃO N. 6.335

Proc. 848-57

Pedido de registro do Diretório de Vizeu.

Requerente — Partido Social Democrático.

Vistos, etc.. O Presidente do Partido Social Democrático, Seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional Eleitoral o registro do seu Diretório Municipal de Vizeu, instruído o pedido com cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos componentes do citado Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Raimundo Barbosa de Abreu; Vereador Municipal;
1º. Vice-Presidente — Olavo Cavalcante, farmacêutico;
2º. Vice-Presidente — Moisés João Vinhas, lavrador;

1º. Secretário — Octávio dos Santos Carvalho, militar reformado;

2º. Secretário — Armando Araújo de Carvalho, ferreiro;

1º. Tesoureiro — Januário Souza e Silva, comerciante;

2º. Tesoureiro — Juvenal Rabelos dos Santos, marchante.

MEMBROS — Vicentina Lopes Coelho, Maria Raimunda da Silva, Alvio dos Santos Barbosa, Raimunda Lopes Rodrigues, Lourdes Borges Pereira, Maria de Nazaré Carvalho Baltazar, João Bezerra Ramos, Maria do Carmo Aires, Marciano Pereira Ferreira, Catarina Souza Dias, Joveline Monteiro Alves, Antonio Barboza de Carvalho, Raimundo Natao da Silva, José Gomes dos Santos, Antenor Rodrigues Gomes e João de Almeida Bessa.

Isto posto:
Considerando que o registro do Diretório Municipal pode ser feito a requerimento do presidente do Diretório Regional interessado;

Considerando que o Diretório Regional do Partido Social Democrático requereu o registro do seu Diretório Municipal de Vizeu e atendeu às exigências legais e estatutárias e o Sr. Dr. Procurador Regional nada opôs a esse registro (fls. 6v).

Acórdam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, ordenar o registro do Diretório Municipal de Vizeu do Partido So-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

cial Democrático tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias, nos termos do art. 139 e seus parágrafos do Código Eleitoral.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 14a. Zona, no prazo de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de junho de 1957.

(aa.) Ignacio de Souza Moitta, Presidente — Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator — Antonino de Oliveira Melo — Júlio Freire Gouveia de Andrade — Walter Nunes de Figueiredo — Salvador Rangel de Borborema — Orlando Chiere Miguel Bitar. Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N. 6.336

Proc. 872-57

Prestação de Contas — Responsável: Edgar de Souza Franco, Diretor da Secretaria deste T. R. E.

O Sr. Edgar de Souza Franco, Diretor da Secretaria deste T. R. E., recebeu da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no dia 7 de maio de 1957, o adiantamento de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), para empregá-lo no prazo legal, no pagamento de despesas desse Tribunal subordinadas à Verba 1.00 — Custeio; Consignação 1.50 — Serviços de Terceiros e Subconsignação 1.5.07 — Publicações, etc.; 04 — Justiça Eleitoral; 02 — Tribunais Regionais Eleitorais, de acordo com a requisição objeto do ofício n. 380/57, de 27 de março de 1957, do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado .. (fls. 5).

Considerando que o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional na- da opôs à aprovação da referida prestação de contas, em seu parecer de fls. 11 verso.

Acórdam, os Juízes do Tribu- nal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar boa e le- gal a aplicação dada pelo Sr. Edgar de Souza Franco, Diretor

andante, à consideração do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, que o submeteu ao julgamento deste Tribunal.

Isto posto:

Considerando que a despesa efetuada foi imputada ao título orçamentário devido;

Considerando que a aplicação e comprovação do adiantamento se processaram no prazo fixado pela Lei n. 830, de 23 de setembro de 1949;

Considerando que o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional na- da opôs à aprovação da referida prestação de contas, em seu parecer de fls. 11 verso.

Acórdam, os Juízes do Tribu- nal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar boa e le- gal a aplicação dada pelo Sr. Edgar de Souza Franco, Diretor

R. E., recebeu da Delegacia Fi- scal do Tesouro Nacional no Pa- rá, no dia 7 de maio de 1957, o adiantamento de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para em- pregá-lo, no prazo legal, no pa- gamento de despesas deste Tri- bunal, subordinadas à Verba ... 1.00 — Custeio; Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros e Subconsignação 1.5.07 — Publi- cações, etc.; 04 — Justiça Elei- toral; 02 — Tribunais Regionais Eleitorais, de acordo com a re- quisição objeto do ofício n. 380/57, de 27 de março de 1957, do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, à Delegacia Fiscal do Tesouso Nacional neste Estado .. (fls. 5).

O mencionado responsável or- ganizou a competente prestação de contas que, a submeteu ao julgamento deste Tribunal.

Isto posto:

Considerando que a despesa foi imputada ao título orçamen- tário devido;

Considerando que a aplicação e comprovação do adiantamento se processaram no prazo estabe- lecido pela lei n. 830, de 23 de setembro de 1949;

Considerando que o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional na- da opôs à aprovação da referida prestação de contas, em seu pa- recer de fls. 8 verso.

Considerando que a aplicação e comprovação do adiantamento se processaram no prazo estabe- lecido pela lei n. 830, de 23 de setembro de 1949;

Considerando que o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional na- da opôs à aprovação da referida prestação de contas, em seu pa- recer de fls. 8 verso.

Acórdam, os Juízes do Tribu- nal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar boa e le- gal a aplicação dada, pelo Sr. Edgar de Souza Franco, Diretor

da Secretaria deste T. R. E. ao adiantamento de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), recebido a 7 de maio de 1957 da Delegacia Fiscal do Tesouro Na- cional neste Estado, e autorizar, em consequência, a baixa na responsabilidade do aludido fun- cionário.

Considerando que o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional na- da opôs à aprovação da referida prestação de contas, em seu pa- recer de fls. 8 verso.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de junho de 1957.

(aa.) Ignacio de Souza Moitta, Presidente — Orlando Chiere Bi- tar, Relator — Antonino de Oli- veira Melo — Júlio Freire Gou- vêa de Andrade — Agnano de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Salvador Rangel de Borborema. Fui pre- sente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.337

Proc. 868/57-57

Prestação de Contas — Res- ponsável: Edgar de Souza Franco, Diretor da Secretaria

deste T. R. E.

Vistos, etc.:

O Sr. Edgar de Souza Franco, Diretor da Secretaria

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de junho de 1957.

(aa.) Egnacio de Souza Moitta, Presidente — Salvador Rangel de Borborema, Relator — Antonino de Oliveira Melo — Agnano de Moura Monteiro Lopes — Wal- ter Nunes de Figueiredo. Fui pre- sente, Otávio Melo, Proc.

Regional.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Diário da Assembléia DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SÁBADO, 13 DE JULHO DE 1957

NUM. 751

ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ.

Aos treze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e trinta minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados, Aníbal Duarte, Armando Carneiro, Dionísio Bentes, João Camargo, Jorge Ramos, Moura Palha, Sirotheau Corrêa, Waldemir Santana, Athaúlpa Fernández, Newton Miranda, Laércio Barbalho, Cattete Pinheiro, J. J. Aben-Athar, Fernando Magalhães, Stélio Maroja, Victor Paz, Avelino Martins, Ferro Costa, Wilson Amanajás, Efraim Bentes, Elias Pinto, Acioli Ramos, Félix Melo, o sr. deputado Max Parijós, secretariado pelos srs. deputados João Viana e Waldemir Santana declarou aberta a sessão extraordinária para julgar o voto do Executivo ao projeto de lei que autoriza o governo a construir um grupo escolar em Barcarena e de autoria do deputado Fernando Magalhães. O sr. deputado Ferro Costa combateu o voto com razões de ordem jurídica, social e financeira, dizendo os senhores deputados João Viana e Acindino Campos, para secretariarem os trabalhos dessa sessão para o julgamento do voto governamental ao projeto de lei número setecentos e quarenta e nove. Como houvesse número legal, declarou aberta a sessão e convidiu os senhores deputados Victor Paz e Athaúlpa Fernández para verificarem a urna e o gabinete indevassável, após o que deu início à votação secreta, que apresentou o seguinte resultado: dezoito votos Sim, três Não e 2 votos em branco, sendo mantido o voto. As quinze horas e cinquenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão lavrando-se a presente ata, que, depois de aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em treze de maio de mil novecentos e cinquenta e sete. — (aa.) Max Parijós, Presidente; João Viana e Serrão de Castro Filho, Secretários.

ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA, EM QUATORZE DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE.

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezessete horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Alaci Sampaio, Aníbal Duarte, Armando Carneiro, Dionísio Bentes, João Camargo, Jorge Ramos, Moura Palha, Pedro Boullosa, Sirotheau Corrêa, Athaúlpa Fernández, Newton

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Miranda, Laércio Barbalho, Abel Figueirêdo, Fernando Magalhães, J. J. Aben-Athar, Raimundo Chaves, Stélio Maroja, Vitor Paz, Avelino Martins, Ferro Costa, Wilson Amanajás, Efraim Bentes, Elias Pinto, Acioli Ramos, Félix Melo, o sr. deputado Max Parijós, secretariado pelos srs. deputados João Viana e Waldemir Santana declararam aberta a sessão extraordinária para julgar o voto do Executivo ao projeto de lei que autoriza o governo a construir um grupo escolar em Barcarena e de autoria do deputado Fernando Magalhães. O sr. deputado Ferro Costa combateu o voto com razões de ordem jurídica, social e financeira, dizendo que nenhum prejuízo adviria

para o Estado aquela construção, o mesmo fazendo os srs. deputados Stélio Maroja e Fernando Magalhães. Os srs. deputados Moura Palha e João Camargo defenderam o voto alegando que razões de ordem demográfica levaram o governador a vetar o projeto, de vez que aquela cidadã tem população diminuta. O sr. presidente convidiu os srs. deputados Efraim Bentes e Laércio Barbalho a verificarem a urna e o gabinete indevassável, após o que deu início à votação secreta, que acusou dezesseis votos sim e quatorze não, sendo mantido o voto. — (aa.) Max Parijós, Presidente; João Viana e Waldemir Santana, Secretários.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — "Concedo os registros".

Voto do sr. ministro Presidente

— "De acordo".

Adolpho Burgos Xavier

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmírio Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.784

(Processo n. 3.905)

Requerente: — Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro os contratos celebrados entre o Governo do Estado e João Alves de Souza, Raimundo Ferreira da Silva, João Casimiro de Souza Castro, Alexandre Benchaia Cardoso, Raimundo Nonato Soares, José Lucio Gonçalves, Agostinho Lima, Benito Campos, Raimundo Nonato Virgolino, Otávio Castro de Azevedo, Odilon dos Santos Pinheiro, Antônio Costa Carvalho, Elpídio Trajano dos Santos, Antonio Pantoja da Silva, Pedro Raimundo Rodrigues, Henrique Eduardo Gonçalves Filho, Otávio Castro de Azevedo, Odilon dos Santos Pinheiro, Antônio Costa Carvalho, Elpídio Trajano dos Santos, Antonio Pantoja da Silva, Pedro Raimundo Rodrigues, Henrique Eduardo Gonçalves Filho, José Maria Ferreira, João de Deus da Silva e Eliseu Vieira de Souza, todos para os serviços de "Sinalero" de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, com o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), e duração do contrato até 31-12-57.

ACÓRDAM os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 24 de maio de 1957. — (aa.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Sousa, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmírio Gonçalves Nogueira.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Relator — RELATÓRIO: "O objeto do presente processo - o registro do contrato de locação de serviço celebrado entre o Governo do Estado e Abelardo Miranda dos Anjos, para desempenhar a função de Auxiliar de Escrita da Colônia de Marituba.

Além da documentação normativa, anexou-se ao processado duas vias do termo de contrato. E do exame jurídico feito no mencionado termo, não há negar a impossibilidade legal da concessão do registro solicitado, e por isso, porque do instrumento contratual, não só foi omitido o valor do salário a que se obriga o Governo a pagar a contratado, como também pelos vícios da indicação da dotação orçamentária, por onde correrá a respectiva despesa que, segundo a cláusula III, será à conta da verba 'Colônia de Marituba' — consignação 'Pessoal Variável'.

Voto do sr. ministro Elmírio Gonçalves Nogueira — "Concedo os registros".

Impõe-se assinalar, que na vigente Lei de Meios não existe a

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

verba Colônia de Marituba que é, no corpo do orçamento, uma simples consignação da verba Secretaria de Estado de Saúde Pública. Por sua vez, frente a sistemática orçamentária, a codificação ou o título "Pessoal Variável", jamais foi ou poderá ser consignação. Trata-se, sim, de uma sub-consignação, no caso específico sem vitalidade, eis que a consignação Colônia de Marituba é constituída somente das subconsignações Pessoal Fixo — Material Permanente — Material de Consumo e Despesas Diversas — Tabela n. 99 da Lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957.

Há, contudo, um ponto a ser destacado.

É que na lei n. 1420, na parte concernente às tabelas explicativas da despesa, enquanto em todas as verbas descentralizou-se a dotação "Pessoal Variável — Contratados", através da sub-consignação correspondente e na base das necessidades previstas para cada consignação, na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública aconteceu justamente ao contrário, isto é, centralizou-se aquela dotação na Tabela n. 85 — Secretaria de Estado e Gabinete —, tudo no sentido óbvio e irrecusável de poder à mesma ser movimentada no atendimento de todas as consignações pertencentes à referida verba, de onde o seu valor alcançar a cifra de Cr\$ 1.200.000,00.

Em tais condições, nada impede aquela movimentação, devendo, porém, do termo contratual constar a indicação orçamentária correta por onde correrá a despesa relativa, que será sempre a verba Secretaria de Estado de Saúde Pública — Tabela n. 85.

Dai, em observância ao art. 59 da lei n. 630, de 23 de setembro de 1949, subsidiária da Lei Orgânica deste Tribunal, convertermos o julgamento em diligência, afim de serem devidamente efetuadas as ratificações ou retificações que se impuserem ao ato, imprimindo-lhe, assim, o caráter de um ato jurídico perfeito".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Ante o minucioso relatório do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator, era de conceder de pleno a recusa ao registro. Entretanto, por liberalidade, concordo com a diligência, no sentido de serem retificados os termos do contrato, ora em discussão.

Voto do sr. ministro Lindolfo M. de Mesquita — Em sessão anterior, sobre idêntico assunto e igual voto do sr. ministro relator, eu o acompanhei. E, agora, coerente com aquele voto, também o acompanho.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — De pleno acordo com o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Presidente — De acordo com o sr. ministro relator.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.785

(Processo n. 3.941)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator vencido: — Ministro Gonçalves Nogueira.

Relator designado apenas para lavrar o Acórdão: — (Letra q), inciso único, Secção II do art. 18 do R. I.) — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para julgamento e consequente registro, neste Corte, o decreto de aposentadoria de Waldemar Lucas Monteiro, guarda marítimo de 2a. clas-

se da Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea do Departamento Estadual de Segurança Pública, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Waldemar Lucas Monteiro,

guarda marítimo de 2a. classe da Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea do Departamento de Segurança Pública percebendo, nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 15% referentes ao adicional por tempo de serviço, ou seja quinze mil oitocentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 15.870,00), anuais. Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1957. (aa) Magalhães Barata, Governador do Estado e Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça".

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencidos os exmos. srs. Ministros Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — na parte referente à inclusão total do abono aos proventos, e Mário Nepomuceno de Sousa que concedeu o registro, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo, em novo decreto, fixe os vencimentos do aposentado na seguinte forma:

Vencimentos anuais 13.800,00
Valor do abono 12.000,00

Total dos vencimentos Cr\$ 25.800,00
Quinze por cento (15%) sobre Cr\$ 25.800,00 — gratificação adicional por tempo de serviço 3.870,00

Proventos anuais da aposentadoria Cr\$ 29.670,00, Belém, 24 de maio de 1957.

(aa) Adolpho Burgos Xavier, ministro presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator vencido — Augusto Belchior de Araújo, relator designado — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator vencido — Relatório: — "O expediente da matéria em julgamento foi enviado a esta Corte, pelo exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, com o ofício n. 429, de 9 de maio em curso (1957), entregue e protocolado a 10, no Livro n. 1, fls. 350, sob o número de ordem 273.

A instrução, nesta Corte, processou-se no curto prazo de sete (7) dias. Autuado o expediente a 10 por despacho do exmo. sr. Ministro Presidente o feito sob o n. 3.941 recebeu, a 16, o parecer do ilustrado Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal Dr. Lourenço do Vale Paiva, e a 17 teve encerrada a instrução, pois a Presidência, nessa data, designou-me, como juiz, para, no prazo regimental de quinze (15) dias, a partir da distribuição, suscitar, em Plenário, o competente julgamento. A distribuição, atendendo ao que dispõe no dia 21 de maio. Sendo hoje 24, submeto o feito a julgamento setenta e duas (72) horas após a distribuição.

Trata-se da aposentadoria concedida pelo Governo do Estado ao sr. Waldemar Lucas Monteiro, guarda marítimo de 2a. classe, com exercício na Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea do Departamento Estadual de Segurança Pública. Por ter a Junta Permanente de Inspeção de Saúde, em Laudo Médico expedido a 13 de agosto de 1956, considerado aquele funcionário incapaz, definitivamente, para o serviço público, mediante o diagnóstico codificado 002 e 788.4 (tuberculose e emagrecimento, segundo a "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte"), o Chefe do Poder Executivo expediu o seguinte decreto:

"O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Waldemar Lucas Monteiro,

Cr\$ 600,00, atribuído aos inativos, para os exmos. srs. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araújo e Lindolfo Marques de Mesquita o valor dos proventos anuais é de vinte nove mil seiscentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 29.670,00), assim especificado: salário — Cr\$ 13.800,00; abono — Cr\$ 12.000,00; gratificação adicional (15%) sobre Cr\$ 25.800,00, total dos vencimentos — Cr\$ 3.870,00.

Na minha opinião, que é uma opinião isolada, os proventos anuais têm esta formação:

Vencimentos integrais de um (1) ano conforme especificação contida na Lei Orgânica vigente 13.800,00

Valor do abono realmente pago no Tesouro Públ. o, correspondente à atividade — período, de agosto de 1956 a março de 1957, nos termos da Lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956, a razão de Cr\$ 1.000,00, por mês 8.000,00

Total dos vencimentos Cr\$ 21.800,00
Quinze por cento (15%) sobre Cr\$ 21.800,00 — gratificação adicional relativa a mais de 20 e a menos de 30 anos de serviço público estadual Cr\$ 3.270,00

Proventos anuais da aposentadoria Cr\$ 25.070,00

Eis aí, srs. Ministros, exposta a matéria com minúcias.

Concluído o Relatório, ouçamos, a seguir a palavra esclarecedora do nobre dr. Procurador.

VOTO
— Nada teria a opor à aposentadoria do sr. Waldemar Lucas Monteiro, guarda marítimo de 2a. classe da Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea do Departamento de Segurança Pública, que considere legal, se os proventos atribuídos ao aposentando não estivessem em desacordo com o que me parecer ser a letra expressa da lei.

Justifiquei no Relatório, detalhadamente, essa parte do meu pronunciamento.

Esta é, por conseguinte, a minha declaração de voto: Converte o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo retifique o decreto em questão, concedendo ao aposentando os proventos anuais de vinte e cinco mil e setenta cruzeiros (Cr\$ 25.070,00). Também reconheço o direito do sr. Waldemar Lucas Monteiro receber, já como aposentando, além dos referidos proventos, o abono de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), por mês, correspondente aos inativos.

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, relator designado: — "Voto para que o presente julgamento seja convertido em diligência ao Executivo, no sentido de ser acrescentado aos proventos do aposentando o abono de doze mil cruzeiros".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Pela diligência para inclusão dos doze mil cruzeiros de abono".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Voto para que o julgamento seja convertido em diligência a fim de que o Chefe do Poder Executivo faça incluir aos proventos do aposentando o abono de doze mil cruzeiros anuais".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator vencido
Augusto Belchior de Araújo
Relator designado
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.